DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9155/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16468/2015
PROTOCOLO	: 1635574
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 4753/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA. – ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 45.260,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4753/2015, entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Respirare Equipamentos Respiratórios LTDA. – ME.**, objetivando a aquisição de material para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no total de R$ 45.260,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 28291/2015 (peça 10), opinando:

> *"...*
>
> *1 – pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*

2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

...”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 16020/2016 (peça 14), assim concluiu:

“...

opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e o empenho, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

...”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4753/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

imc